



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0159/2001**

**ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº153/2001, QUE DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – “CAE”; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica pela presente Lei, alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº0153/2001 de 21/02/2001 ; com a seguinte redação:

**ART. 2º - Compete ao CAE – Conselho de alimentação escolar:**

*I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação escolar;*

*II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*

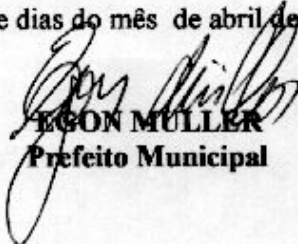
*III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.*


**ART. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 21.02.2001.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos nove dias do mês de abril de 2001.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração